



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 075

Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº. 024/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 006/2021

CONTRATO Nº. 009/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TURILÂNDIA-MA E A EMPRESA
ADAUTO DAS CHAGAS LINO
77241630300, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Municipal de Turilândia - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro – CEP: 65.276-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gilmar Carlos Gomes Araújo, inscrito no CPF (MF) sob nº 020.572.973-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ADAUTO DAS CHAGAS LINO 77241630300**, inscrita no CNPJ Nº 37.027.013/0001-64, com sede a Rua João Albino, nº 638, Centro, CEP: 65.200-000, Pinheiro-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Empresário/Titular, o Sr. Adauto das Chagas Lino, portador da cédula de identidade nº 0374493820092 SESCP/MA e CPF nº 772.416.303-00, tendo em vista o que consta no processo nº. 024/2021, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor nº. 006/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para serviços de locação de equipamento multifuncional laser monocromático (impressão, cópia e digitalização), com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, para a Câmara Municipal de Turilândia-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº. 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o Decreto Federal nº. 9.412/2018 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 076

Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), sendo pago em parcela mensal no valor R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Item	Discriminação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de locação de Multifuncional a laser monocromática, função: impressão, digitalização e cópia, com velocidade de impressão de no mínimo 40 páginas por minuto; memória mínima de 256 MB; resolução mínima da cópia e impressão de 1200 x 1200 dpi; frente e verso automático da cópia, impressão e digitalização; tamanhos de mídias (papel) suportado para cópia e impressão A5, A4, Ofício, Carta, bandejas e ADF; Alimentação do papel 250 folhas na bandeja de entrada; Alimentador Automático de originais reverso (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas; escalas de redução e ampliação de cópia de 25% a 400%; 1-99 cópias contínuas no mínimo; Protocolo de Rede TCP/IP; interface de Rede: STANDARD 10/100 Base TX, USB 2,0 USB Host; Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows XP/Vista 7/8, Server 2003,2008; Scanner formato PDF/ TIFF/ JPEG; com capacidade de digitalizar em cor & preto/branco, tensão de alimentação de entrada 115 ou 220V. Incluindo estabilizador, manutenção preventiva e corretivo, com fornecimento de peças e insumos, exceto papel.	Mês	08	1.700,00	13.600,00
VALOR TOTAL					RS 13.600,00



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 077

[Handwritten Signature]
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da contratante:

4.2.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

4.2.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato;

4.2.4. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

4.2.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

4.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.2.7. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.2.8. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

4.3. Constituem obrigações da contratada:

4.3.1. Entregar e instalar o equipamento na Câmara Municipal de Turilândia-MA, em dias úteis, no horário de expediente;

4.3.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado, no máximo 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço,

4.3.3. O equipamento utilizado na execução dos serviços deverá estar em ótima condição de uso, ser novo, ou ter no máximo 01 (um) ano de fabricação;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 078

Rubrica

4.3.4. Substituir o equipamento encaminhado para manutenção preventiva ou corretiva quando o tempo estimado para este serviço for superior a 04 (quatro) horas, ou quando a manutenção não puder ser realizada nas dependências da Contratante, desde que apresente as mesmas características contratadas;

4.3.5. Providenciar que seu(s) funcionário(s) trabalhe(m) com todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para execução de cada serviço ou atividade;

4.3.6 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.3.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

4.3.8. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

4.3.9. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.3.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

4.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na utilização dos equipamentos.

4.3.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) LOCAL(IS), PRAZO(S) DE ENTREGA, CONDIÇÕES, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO:

7.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Turilândia-MA, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada pela contratada e aceita pela contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 079


Rubrica

7.2. O recebimento do equipamento será efetuado pelo fiscal do contrato, e deve obedecer aos seguintes prazos:

7.2.1. Prazo de Instalação: A instalação/implantação deverá ser em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação pelo Contratante;

7.2.2. A entrega e a instalação deverão ser feitas em dias úteis, no horário de expediente;

7.3. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, ou pessoa por ele designado, sem custo adicionais ao contratante;

7.4. O equipamento (novo, ou em ótimo estado de conservação, com no máximo 01 (um) ano de fabricação a contar da instalação) será em Regime de Comodato e deverá ser entregue e instalado sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizador fornecido pela contratada;

7.5. A manutenção do equipamento/multifuncional, fica sendo obrigação da contratada, que fornecerá os toners, cilindros e demais peças e insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel.

7.6. O prazo de prestação dos serviços de locação será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado ou suprimido, a critério da Administração;

7.7. A contratada deverá fornecer os insumos (tonner, revelador, cilindro e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços, **exceto papel**), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante;

7.8. Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será providenciada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 080

Rubrica

daquela data, em conformidade com o Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, Exercício Financeiro 2021, classificada conforme abaixo especificado.

Fonte de recurso: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

11.1.1. No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a Contratante poderá aplicar a seguinte multa:

11.1.1.1. Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento).

11.1.2. Além da multa indicada no item anterior, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar à Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para os quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente;

11.1.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.1.2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Turilândia-MA, por período não superior a 02 (dois) anos; e



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 081

Rubrica

11.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.2.1, 11.1.2.3 e 11.1.2.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 11.1.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.4. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

11.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

12.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 082

cel
Rubrica

13.1 O pagamento será efetuado, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada junto ao Banco do Brasil, agência nº. 0566-5 e Conta Corrente nº. 65075-7 mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 13.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- 13.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:
 - 15.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
 - 15.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 13.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
 - 15.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 15.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 13.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 deste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 083

Rubrica

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

13.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.6. A Câmara Municipal de Turilândia não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços.

14.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, faculta-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

15.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 084


Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Helena-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

19.2. E por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Turilândia - MA, 30 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
GILMAR CARLOS GOMES ARAÚJO
CONTRATANTE





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. 085

Rubrica

Adauto das Chagas Lino

ADAUTO DAS CHAGAS LINO 77241630300

ADAUTO DAS CHAGAS LINO
EMPRESÁRIO/TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Franise Melo Silva

Nome:

CPF nº: 634.928.572-87

Roderildo Tamara Pereira

Nome:

CPF nº: 020.394.023-73